



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº007/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/2023, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, DURANTE A PENÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 007/2023, que institui a semana do bebê e da primeira infância no município de Governador Nunes Freire – MA, durante a penúltima semana do mês de agosto de cada ano, e dá outras providências**, pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê e da Primeira Infância no município de Governador Nunes Freire/MA, na penúltima semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana do Bebê e da Primeira Infância tem como objetivo informar, sensibilizar e envolver a sociedade, com centralidade na família, na proteção integral dos direitos de todas as crianças conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela lei nº lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 3º A Semana do Bebê e da Primeira Infância terá os seguintes princípios:

I - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação da criança;
- V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - Adotar abordagem participativa envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - Articular as ações setoriais com vista ao atendimento integral e integrado;
- VIII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º A Semana do Bebê e da Primeira Infância compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte, dentre outros, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regidas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º. As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê e da Primeira Infância correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL,
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Valderly Pereira da Silva
Vereador – PSDB
Presidente

Gilvan Duarte de Oliveira
Vereador – PSB
Vice-Presidente

Felipe Silva de Alencar
Vereador – PTB
1º Secretário

João Costa Nunes Filho
Vereador – AVANTE
2º Secretário